# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

**Sexta-feira, 25 de abril de 2025** **Ano VIII | Edição nº 1016A** **Página 1 de 2**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Despacho de Julgamento ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ocauçu**
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

**Câmara Municipal de Ocauçu**
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Despacho de Julgamento

**SESSÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) nº 05/2025**

**OBJETO:** *"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E TODOS OS SETORES DA PREFEITURA"*

**DATA DA REUNIÃO:** 25/04/2025.

**HORÁRIO:** 10:00 horas

**IMPUGNANTE:** DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA - CNPJ nº 33.174.960/0001-27.

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP**, realizou-se sessão de julgamento de impugnação ao Edital 06/2025, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitações, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor.

**RELATÓRIO E DAS RAZÕES DO RECURSO.**

Trata-se de impugnação formulada pela empresa DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.174.960/0001-27, contra o edital 06/2025 referente a Pregão Eletrônico (portal de compras) nº 05/2025.

O impugnante impugnou o referido processo licitatório requerendo a suspensão do Pregão Eletrônico (portal de compras) nº 05/2025, processo licitatório nº. 027/2025 sobre o seguinte ponto: a exigência feita no edital de certificação da ABIC (Associação Brasileira da Industria do Café), como único meio de comprovação da qualidade do produto, restringe a concorrência, limitando a disputa a um número reduzido de empresas e contrariando o espírito da Lei nº 14.133/2021 (Protocolo nº. 562/2025).

Encaminhada a impugnação ao Departamento Jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pela procedência total da impugnação, sob a análise de que o impugnante possui razão sobre o tópico impugnado.

Este é o breve relatório.

**DECISÃO.**

Analisando a impugnação interposta pela empresa DMS Comercio e Distribuição de Café Ltda, convém destacar, inicialmente que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos. A escolha para definição dos critérios foi pautada na busca de condições mínimas para o objeto a ser fornecido, ação sempre desejável no procedimento licitatório.

Além disso, é sabido que o selo de pureza é um programa de autofiscalização que controla a pureza do café em todo o território nacional de forma a coibir as impurezas e fraudes praticadas pelas indústrias. Ainda o selo de pureza ABIC é atestado pela Associação Brasileira de Indústria de Café que realiza o monitoramento contínuo das marcas associadas a fim de inibir ação de empresas que adulteram seus produtos.

Não obstante, ao verificar o teor da impugnação apresentada, constatou-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União é claro no sentido de coibir a exigência única do referido selo, por se tratar de uma associação privada.

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, considerando tudo mais que consta nos autos e adotando como razão de decidir o r. Parecer Jurídico exarado pela assessoria administrativa, **DEFERIMOS TOTALMENTE** a impugnação apresentada, promovendo as alterações necessárias no edital atacado.

A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Ocauçu, 25 de abril de 2025.

**BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ**

Agente de contratação Equipe de apoio

Portaria nº 022/2025 Portaria nº 022/2025

**ROBINSON GOMES DE REZENDE**

Pregoeiro

Portaria nº 022/2025

.....